

LEI MUNICIPAL Nº 273/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI

Em 19 / 09 / 20 23

Clairi de Souza Botelho
PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Executivo a repassar aos profissionais de enfermagem os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para garantir o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos profissionais de enfermagem vinculados ao Município de Santana do Piauí - PI, os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento, com vistas a garantir o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 2º. Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros servidores, contratados e conveniados do Município, de suas autarquias e fundações, será de até R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, quando o profissional atingir a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo o pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Parágrafo único – Os pisos salariais do Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira serão fixados com base no *caput*, atendendo aos seguintes percentuais:

I - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;



II - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 3º. O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá exclusivamente de Lei Federal que estipule o piso das classes citadas, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

Parágrafo único: O pagamento do complemento salarial para o exercício de 2023, será realizado com base no limite dos recursos do repasse pelo Governo Federal, disposto nas Portarias GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023 e 597, de 12 de maio de 2023, sendo pago a partir do mês de repasse do referido recurso, inclusive na gratificação do décimo-terceiro vencimento ou salário.

Art. 4º. O pagamento do complemento salarial de que trata esta Lei, para os exercícios subsequentes, ficam condicionados ao repasse dos recursos pelo Governo Federal, podendo o Chefe do Poder Executivo editar atos para sua regulamentação.

Parágrafo único: Autoriza-se o Chefe do Executivo Municipal a reajustar, através de Decreto, os valores relacionados ao complemento salarial dos profissionais de enfermagem, por ocasião de aumento do repasse eventualmente concedido pelo Governo Federal.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas com saldo suficiente no orçamento anual do Fundo de Saúde Municipal e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. O estabelecido nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Piauí - PI, 20 de setembro de 2023


MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA
Prefeita Municipal

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 19/09/23
Helena Helena de Conceição
SECRETÁRIO

Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 19/09/23
Helena Helena de Conceição
SECRETÁRIO

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Mun. de Santana do Piauí-PI
Helena Helena de Conceição
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 20/09/2023
Clarice de Souza Roberto Kauf
PRÉSIDENTE

SANCIONADA
Nesta data 20/09/2023
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL